PROJETO DE LEI Nº 21/2026
DE 20 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, os bens, materiais e instalações referentes às redes de distribuição de energia elétrica implantadas no Município de Cristinápolis/SE, conforme especificações constantes no Termo de Doação anexo a esta Lei.

Art. 2°: A doação compreende as redes elétricas referentes às seguintes obras:

I. Obra nº 124105/24;
II. Obra nº 124060/24;
III. Obra nº 124098/24;
IV. Obra nº 124102/24;
V. Obra nº 124085/24;

VI. Obra nº 124075/24;
VII. Obra nº 127323/24;
VIII. Obra nº 151561/24;
IX. Obra nº 151554/24;
X. Obra nº 151549/24;
XI. Obra nº 151537/24.

Art. 3º: Integram a presente doação os seguintes materiais e equipamentos:

I – Redes de Baixa Tensão:

a) 999m de cabo 3x1x35+35mm;
b) 40m de cabo 2x1x25+25.

II – Postes:

a) 06 postes 9/200;
b) 16 postes 9/300;
c) 02 postes 9/600;
d) 07 postes 11/300;
e) 02 postes 11/600

Art. 4º: A presente doação será realizada em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, livre de quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Art. 5º: Após a formalização da incorporação ao patrimônio da concessionária, a operação, manutenção, conservação e eventuais melhorias das redes elétricas passarão a ser de inteira responsabilidade da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive assinatura de contratos, termos e demais documentos pertinentes.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis/SE, 20 de maio de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Cristinápolis/SE a proceder à doação das redes de distribuição de energia elétrica implantadas no Município à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.

A presente medida visa atender às exigências estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que determina que os bens e instalações referentes às redes de energia elétrica implantadas por terceiros sejam incorporados ao patrimônio da concessionária de distribuição, de forma não onerosa, para fins de operação e manutenção do sistema elétrico.

As obras contempladas no presente Projeto foram executadas para ampliação e melhoria da infraestrutura elétrica municipal, garantindo maior segurança, eficiência e regularidade no fornecimento de energia elétrica à população.

Com a incorporação dos bens ao patrimônio da SULGIPE, a concessionária passará a assumir integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção e conservação das redes, assegurando melhores condições técnicas de atendimento aos usuários do sistema elétrico municipal.

Ressalta-se que a doação ocorrerá sem qualquer ônus ao Município, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios proporcionados à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

Cristinápolis/SE, 20 de maio de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

ANEXO IX – CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Contrato de Doação de Rede de Energia Elétrica

Contrato nº []

Processo []

Como outorgante doador(a) Prefeitura Municipal de Cristinápolis residente na Rua praça da Bandeira, número 81 - **Cristinápolis - SE**, inscrito(a) no CPNJ sob n° 13.096.029/0001-60 pelo presente instrumento, declara para todos os efeitos legais, que transfere, a título de doação, à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, todo material da obra da Rede de Distribuição, para atender as obras listadas abaixo, situadas no município de Cristinápolis - SE. Os bens relacionados foram adquiridos mediante compra, conforme faz prova nas Notas Fiscais relacionadas abaixo, em nome do doador acostada ao presente instrumento.

Obras aprovadas sob o mesmo processo licitatório

Número da obra	Rede MT (m)	Rede BT (m)
124105/24	0	13 m
124060/24	0	40 m
124098/24	0	160 m
124102/24	0	69 m
124085/24	0	74 m
124075/24	0	112 m
127323/24	0	80 m
151561/24	0	56 m
151554/24	0	41m
151549/24	238 m	180m (trifásico) 40m (bifásico)
151537/24	167 m	174m

1. Especificação da rede doada BT:

1.1. Extensão:

- 999m cabo 3x1x35+35mm
- 40m 2x1x25+25

2. Especificação dos postes doados:

- 9/200 = 06
- 9/300 = 16
- 9/600 = 02
- 11/300 = 07
- 11/600 = 02

Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica acima especificados, implantados pelos responsáveis pelos empreendimentos habitacionais ou regularização fundiária, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, serão incorporados ao patrimônio da concessão de forma não onerosa, a título de doação (Resolução normativa ANEEL n° 1000, de 7 de dezembro de 2021).

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OUTORGANTE DOADOR(A) declara que a rede elétrica construída para o fornecimento de energia elétrica, encontra-se inteiramente livre de quaisquer ônus ou gravames, sejam de natureza real ou pessoal, e nessa condição resolveu doá-la à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, em caráter permanente e irrevogável, transferindo para essa concessionária, por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A incorporação dos bens e instalações deverá ser feita de forma parcial e progressiva, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de fornecimento de unidade consumidora localizada no empreendimento. A preservação da integridade das redes remanescente, ainda não incorporada no patrimônio da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE é obrigação do OUTORGANTE DOADOR(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - O (A) OUTORGANTE autoriza a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, a executar todo e qualquer serviço necessário à manutenção, reparos e melhoramentos da Rede Elétrica, bem como a entrada de quaisquer prepostos da empresa, veículos e aparelhos necessários a construção,

manutenção e inspeção das instalações elétricas, por onde for mais fácil o acesso, após a incorporação da rede elétrica através da união.

CLÁUSULA QUARTA - Na forma da legislação em vigor, a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE poderá, a qualquer momento, construir derivações, sangrias ou interligações a partir da rede tronco ou ramal que atende o OUTORGANTE, para possibilitar o fornecimento de energia elétrica a terceiros, desde que o mesmo não fique prejudicado quanto ao fornecimento. Ressalvando que o OUTORGANTE não terá nenhum ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - A Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, por intermédio de seu representante habilitado, declara aceitar, assumindo a responsabilidade, a partir dessa data, da operação e manutenção da Rede Elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - A Presente doação é feita sem qualquer encargo ou condição. Ressalvando que operação e manutenção da rede elétrica ficarão sendo de responsabilidade da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

CLÁSULA SÉTIMA - As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem, oriundas da interpretação ou execução deste Termo, serão apreciadas e dirimidas no juízo competente da Comarca Estância

Assim havendo ajustado, fizerem imprimir este instrumento em 3(três) vias que é assinado pelo(s) OUTORGANTE(S) e pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE na forma da delegação específica e pelas testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Estância/SE, xx de xx de 2026.

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CNPJ: 13.096.029/0001-60

Cia Sul Sergipana de Eletricidade -

SULGIPE

Testemunha

JOSÉ EDUARDO MACEDO CARVALHO

CPF: 068.807.915-65

Testemunha

CHARLES OLIVEIRA LIMA

CPF: 975.885.475-53